



LEI Nº 1.526, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.524, de 24 de fevereiro de 2017 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aprovou e eu PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.524, de 24 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ – REFIS MUNICIPAL**, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, relativos a créditos municipais, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2016, sejam decorrentes de obrigação própria, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no programa de parcelamento anterior.

Art. 2º - O parágrafo 1º do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A opção deverá ser formalizada no período compreendido **entre 01 de março a 30 de junho de 2017; e no mesmo período nos anos subsequentes**, sendo tacitamente homologada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Declaro que a referida lei foi publicada no Placard da Prefeitura Municipal de Itajá-GO
Em 21/03/17
Secretario Municipal da Administração

Renis César de Oliveira
Renis César de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Doroaldo Machado de Macedo
Doroaldo Machado de Macedo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Nunes da Silva, 235, Centro, CEP: 75815-000
Telefone: (64) 3648-7500 - CNPJ 02.186.757/0001-47